



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



L e i n° 3.028, de 24 de maio de 1.999.

Autoriza a cessão, em comodato, de gleba de terra que especifica, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Instituto de Comunicação Cultural e Ambiental "Planeta Verde", para construção de sede própria, direito real de uso sobre a gleba de terra localizada no Município de Taquaritinga, encravada na Fazenda Figueira, na confrontação com as Fazendas Figueirinha e Belo Horizonte, que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, e adiante descrita:- "tem início no marco 01, este situado na divisa com a Fazenda Belo Horizonte de propriedade de Açucareira Corona S/A, Fazenda Figueirinha de propriedade de Empresa Agrícola Diamantina S/A e a área em descrição; daí, segue confrontando com a Fazenda Belo Horizonte de propriedade de Açucareira Corona S/A com as seguintes medidas:- 1-2= rumo 56°06'05"NW e 34,36 m / 2-3= rumo 49°27'26"NW e 129,29 m / 3-4= rumo 51°19'19"NW e 138,00 m / 4-5= rumo 55°49'55"NW e 34,58 m / 5-6= rumo 47°33'47"SW e 14,86 m / 6-7= rumo 54°43'46"NW e 63,05 m / 7-8= rumo 30°14'55"NE e 71,27 m / 8-9= rumo 76°27'41"NW e 176,48 m e 9-10= rumo 53°58'43"NW e 152,87 m / 10-11= rumo 34°49'35"NW e 155,25 m / 11-12= rumo 35°38'20"NW e 70,56 m e 12-13= rumo 45°07'37"NW e 35,01 m; daí, segue confrontando com a Fazenda Figueirinha de propriedade de Empresa Agrícola Diamantina S/A com as seguintes medidas:- 13-14= rumo 52°05'26"SE e 446,35 m / 14-15= rumo 81°08'08"SE e 126,33 m / 15-16= rumo 68°04'18"SE e 30,33 m / 16-17= rumo 67°19'44"SE e 17,39 m / 17-18= rumo 58°57'50"SE e 143,13 m / 18-19= rumo 59°03'16"SE e 84,82 m / 19-20= rumo 50°32'34"SE e 58,67 m e 20-01= rumo 07°27'13"SW e 172,55 m, chegando assim ao marco que deu início na descrição perimétrica, perfazendo uma área de 3,20 alqueires, ou seja, 77.440,00 m²."

Artigo 2º - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) o cessionário se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso do cessionário dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a gleba de terra reverterá automaticamente para o Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes,

c) se obriga ainda o cessionário a zelar e a cuidar da área como se dele fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Lei nº 3.028, de 24/maio/1999

fls. 2

Artigo 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

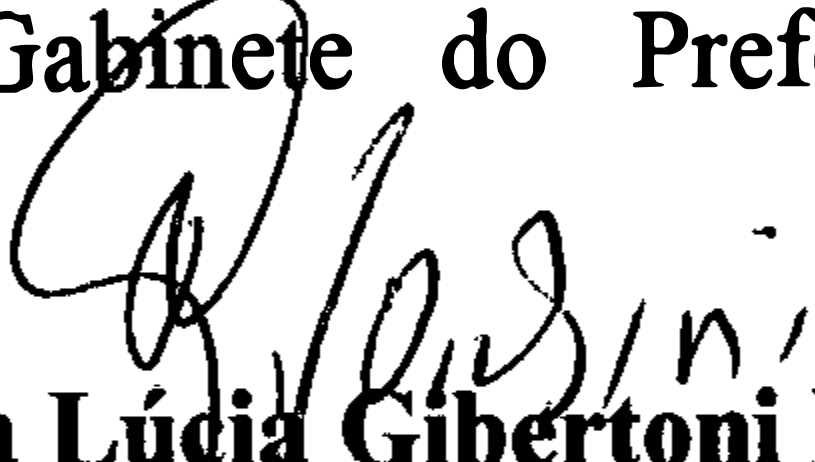
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 24 de maio de 1.999.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

012323



CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO

Pelo presente instrumento de **CESSÃO EM COMODATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, com sede na Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 187, nesta cidade de Taquaritinga, inscrita no C.G.C. sob nº 72.130.818/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Dr. Sérgio Schlobach Salvagni**, brasileiro casado, industrial e advogado, portador do RG. nº 5.006.446 e CPF. nº 348.537.588-87, residente e domiciliado na Rua Prof. Mário Lapenta, nº 193 - Jardim Contendas, desta cidade, seguir denominada **CEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.028, de 24 de maio de 1.999, e de outro lado o **Instituto de Comunicação Cultural e Ambiental "Planeta Verde"**, reconhecido publicamente por força da Lei nº 2.893/97, neste ato representado pelo seu **Diretor, Cláudio Bedran**, brasileiro, casado, Assessor de Empresa na Área Habitacional, portador do RG nº 5.251.083 e CPF nº 499.083.838-68, residente e domiciliado na Rua Miguel Pagliuso, nº 180, Parque Residencial Laranjeiras, desta cidade de Taquaritinga, seguir designado apenas **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e acordado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDENTE**, proprietária da gleba de terra encravada na **Fazenda Figueira**, na confrontação com as Fazendas Figueirinha e Belo Horizonte, neste Município, composta de **3,20 alqueires**, ou seja, **77.440,00 m²**, conforme descrição no artigo 1º da mencionada Lei nº 3.028/99, cede, em comodato e pelo prazo de **30 (trinta) anos**, ao **CESSIONÁRIO**, direito real de uso sobre a mesma, para **construção de sua sede própria**, condicionado o início das obras em **6 (seis) meses** e a conclusão em **24 (vinte e quatro) meses**, contados de **24 de maio de 1.999**.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de o **CESSIONÁRIO** dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na cláusula anterior, a gleba de terra reverterá automaticamente para o **Patrimônio Público**, com eventuais benfeitorias existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** deverá zelar e cuidar da área cedida como se dele fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



012323

fls.

CLÁUSULA QUARTA

As cláusulas e condições omissas no presente CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO serão reguladas de conformidade com a legislação em vigor.

Fica eleito o Foro da cidade de Taquaritinga para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os fins de direito, com 02 (duas) testemunhas.

Taquaritinga, aos 21 de junho de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL "PLANETA VERDE"

Cláudio Bedran

Diretor

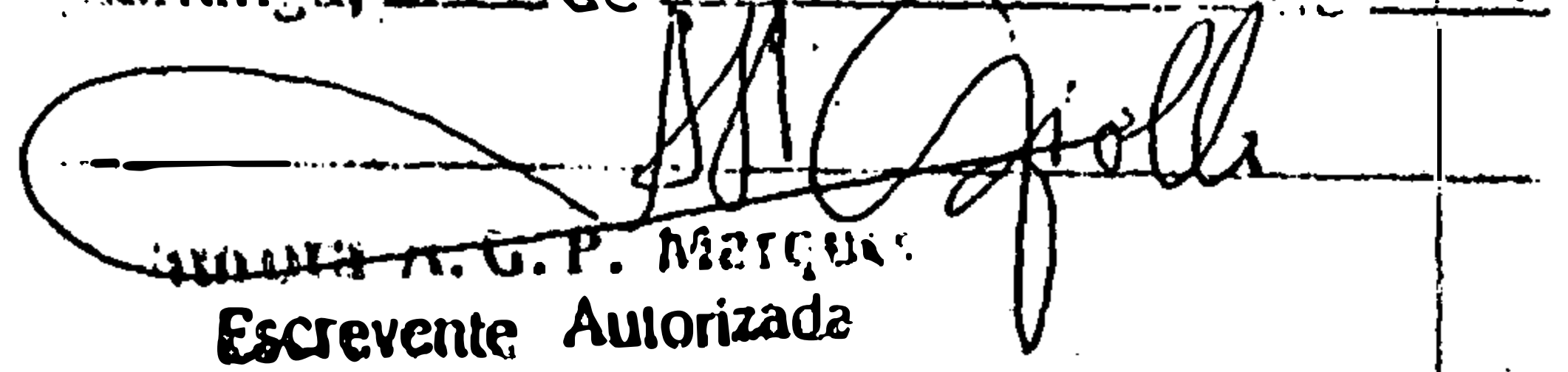
Testemunhas:

Claudemir Sebastião Basso
R.G. nº 4.970.302

Célia Maria da Silva Oliveira
R.G. nº 19.917.685(SSP/SP)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JUDICIAS DA COMARCA DE MARITINGA - SP

Apresentado hoje, protocolado e registrado em
ofício sob nº 012323
Maritanga, 23 de junho de 99


Mariana A. G. P. Marques
Escrevente Autorizada

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
TAXA DE REGISTRO (R\$)
VALOR COBRADO POR: 0,46
NO SERVIÇO: 2,66
NO ESTUDO: 1,50
NO RESP: RS
OUTROS: RS
TOTAL: RS 2,66
RECIBO: 